



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 009/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e a Empresa **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., CNPJ 02.604.236/0001-62**, estabelecida na Rua Antônio Zanini, nº 387, bairro São José, CEP: 95.041-07, cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS RICARDO COSTI**, brasileiro, portador do RG 9030385513 SSP/RS e CPF 451.636.000-44, com domicílio residencial na Rua Duque de Caxias, nº 2673, Apto. 203, bairro Madureira, CEP: 95.020-200, município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.078318/2021-59**, o qual originou o **PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020**, homologado pela Autoridade Competente, regido pelo artigo 24, inciso II e 26 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de mobiliários diversos e materiais permanentes com entrega, montagem e instalação, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 15/2020-Pregão Eletrônico nº 41/2019-Processo nº 86335405/2019, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL –ES, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes–DER/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA ENTREGA E GARANTIA, DA DESMONTAGEM E MONTAGEM, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MOBILIÁRIO E LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2019-PROCESSIONº: 86335405/2019					
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA NA ATA	QUANTIDADE SOLICITADO PELO DER	VALOR REGISTRADO NA ATA	VALOR TOTAL SOLICITADO PELO DER
LOTE 02 - ITEM: 01	CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS CONFORME ALENCADAS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA Marca/Modelo: Layout - CT.580	535	36	R\$ 727,10	R\$ 26.175,60
TOTAL GERAL					R\$ 26.175,60

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ENTREGA E GARANTIA:

1. A entrega será PARCIAL em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, conforme necessidades deste DER-RO.
2. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar, emitido pelo órgão ou entidade solicitante, nos endereços indicados;
3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante autorização do órgão ou entidade solicitante;
4. As entregas deverão ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente do órgão solicitante;
5. Todos os materiais deverão ser novos, originais, estar em perfeitas condições de uso e corresponder às especificações e quantitativos constantes na Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar;
6. Não será admitida a entrega dos materiais pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhada dos documentos fiscais correspondentes (Nota Fiscal / Fatura).
7. Deverá retirar, transportar, substituir ou corrigir às suas expensas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação expedida pelo DER-RO, o material que for constatado em desacordo com as referidas especificações, com vícios, avarias e/ou defeitos ou incorreções.
8. O recebimento será provisório pelo Almoxarifado do DER/RO, com conferência apenas dos quantitativos entregues.
9. Todos os materiais que fazem parte deste Termo de Referência terão garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de instalação dos mesmos, sem prejuízo de prazos maiores estabelecidos por item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DESMONTAGEM E MONTAGEM:

1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios necessários e suficientes à eficiente execução da desmontagem e montagem dos serviços.
2. As divisórias e mobiliário existentes, que por ventura necessitarem de desmontagem, deverão ser feitas com os devidos cuidados, a fim de se evitar danos nos materiais e perdas dos vidros, possibilitando futuro reaproveitamento. Deverão ser substituídos, sem ônus a contratante, os materiais e ferragens que por ventura se danifiquem em decorrência da desmontagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MOBILIÁRIO:

1. A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Contratante.
2. Os produtos serão entregues conforme endereço descrito abaixo:
3. Por livre critério do Gestor do Contrato, o DER/RO poderá, a qualquer momento, parcelar o prazo de entrega dos itens, desde que o cronograma contenha o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e, não sendo superior a 120 (cento e vinte) dias.
4. Os mobiliários estarão sujeitos à aceitação técnica do DER/RO, o qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;
5. O prazo máximo para a substituição dos produtos que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio pelo Gestor do Contrato, de ofício solicitando a reparação de irregularidades enviada pela contratante. Decorrido esse prazo, e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
6. Se a contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 10 (dez) dias úteis acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

PARÁGRAFO QUINTO-LOCAL DE UTILIZAÇÃO: A aquisição em tela tem a finalidade de adequar o espaço físico a ser utilizado pelos servidores deste DER/RO que irão compor as equipes de trabalho e ainda, complementá-los devido as demandas das atividades do quadro funcional, localizado Complexo Adm. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar deste Departamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio do Gestor especialmente designado para esse fim.
2. Recusar-se a receber o objeto quando entregue de forma irregular.

3. Efetuar o pagamento após recebimento dos produtos.
4. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. inteira responsabilidade pela efetiva entrega e instalação do objeto e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência, em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente os serviços prestados.
2. Atender prontamente a quaisquer exigências legais da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.
3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
4. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
6. Recolher aos cofres do Departamento, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento da Nota Fiscal.
7. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.
8. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 26.175,60 (vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 100/240, Programa de atividade: 26.122.1015.2087, Elemento de Despesa: 44.90.52, do ano de 2020, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 26.175,60 (vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), / Atividade – 26.122.1015.2087– Fonte: 0100 – Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Dispensa de licitação – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000265, de 18.03.2021, ([0016879748](#)).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.
3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.
4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento

da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = \dots\dots\dots$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA

5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7. Fica condicionado ao efetivo pagamento das notas fiscais e faturas, a apresentação mensal da relação nominal dos veículos postos à disposição das contratantes, no período.

8. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10. Será realizado o pagamento tão somente dos veículos que forem efetivamente disponibilizados para a Administração, havendo glosas dos períodos em que os veículos não forem efetivamente utilizados;

11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

13. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação; 1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de

Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

2. A multa prevista nos subitens 1.2,1.3 e 1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 1.5 e 1.6;

3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

4. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios integrantes neste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO: Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, do Livro Especial de CONTRATOS, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica –DER/RO.

Porto Velho/RO, 26 de abril de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral/DER-RO
Contratante

MARCOS RICARDO COSTI

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RICARDO COSTI, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 27/04/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017543655** e o código CRC **FB426DB9**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.078318/2021-59

SEI nº 0017543655

Criado por [34064915291](#), versão 42 por [74154419234](#) em 27/04/2021 12:30:54.